



DECRETO Nº 1.319

de 12 de junho de 2007

Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do artigo 8º da Lei nº 960, e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e, com fundamento nos artigos 8º e 18, da Lei nº 960, de 4 de março de 1997,

DECRETA:

Art 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito do Município, observada a paridade prevista pelo artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, os seguintes membros:

I – representante dos órgãos municipais:

- a) Departamento da Educação:
 - 1) titular: Maria Aparecida Fonzare
 - 2) suplente: Lucelma de Souza Pessoa

- b) Departamento de Saúde e Promoção Social:
 - 1) titular: Isabel de Oliveira Menezes Gimenez
 - 2) suplente: Maria Carolina F. Rodriguez

- c) Departamento de Administração:
 - 1) titular: Marta Helena Gentilini David
 - 2) suplente: Saulo Emanuel Atique

- d) Departamento de Finanças:
 - 1) titular: Danilo Rodriguez Deus Dará
 - 2) suplente: Élon Gentil de Castro

II – representante da sociedade civil:

a) Creche Katarina Kelli de Pradópolis:

- 1) titular: Lourdes Alves de Campos
- 2) suplente: Maria Aparecida Piva de Oliveira

b) Banda Marcial de Pradópolis:

- 1) titular: Andréa Narvais Lara dos Reis
- 2) suplente: Lindomar Soares dos Santos

c) Associação de Amparo e Proteção ao menor:

- 1) titular: Ronaldo Antonio de Oliveira
- 2) suplente: Daniela Aparecida Comunhão

d) Comerciantes:

- 1) titular: Jaime Gimenes Ricobelo
- 2) suplente: Marcos Antonio Kock

e) Associação Voluntária de Combate ao Câncer de

Pradópolis

- 1) titular: Marlene Aparecida Galiaso
- 2) suplente: Sônia Maria de Almeida Menossi

§ 1º Os membros do conselho municipal exercerão mandato de dois anos, admitindo-se sua recondução, apenas por uma vez e por igual período.

§ 2º A substituição do conselheiro titular ou suplente, poderá ser requerida pelo órgão público ou organização representativa da sociedade civil e do conselho tutelar e ocorrerá mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

§ 3º A substituição de qualquer membro titular ou suplente, quando requerida pelo conselho, deverá ser anunciada com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros e com comunicação oficial ao prefeito municipal, para as providências de rotina, com publicação do ato ou resumo deste na imprensa escrita local, se existir.





§ 4º No caso de afastamento ou impedimento temporário de um de seus membros titulares, será convocado o suplente imediato, sempre respeitada a paridade.

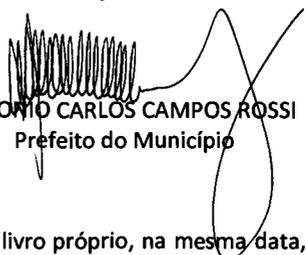
§ 5º A função de membro do Conselho Municipal não será remunerada, mas considerada de relevante interesse público.

Art. 2º Para efeito de instalação, funcionamento e definição das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, observar-se-ão as disposições constantes dos artigos 18 a 21 da Lei nº 960, de 4 de março de 1997.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Em 12 de junho de 2007



ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.



VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo